



Número: **1113381-80.2023.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Mudanças Climáticas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
SAMUEL ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)			SAMUEL ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (REU)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1934185189	27/11/2023 20:14	acao popular ibama-2023	Inicial	Polo ativo

AO JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE BRASÍLIA-DF

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] vem respeitosamente com fundamento no art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal e na **Lei nº 4717/65** ajuizar

AÇÃO POPULAR PREVENTIVA

Em face do **IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS)** pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº. 03.659.166/0001-02, com sede no endereço na SCEN - SETOR CLUB ESP.NORTE -TRECHO 2,S/N,ED.SEDE IBAMA -SL 129; ASA NORTE; CEP 70818-900 Brasília-DF da União Federal (AGU) - CNPJ 26.994.558/0012-86, pessoa jurídica de direito público, com sede Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030 ; Fones: (61) 2026-9202 e 2026-9712, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO DA AÇÃO

I.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA



O autor, advogado, no gozo de seus direitos de cidadania, regular com à justiça eleitoral (comprovação em anexo) com o amparo no art. 5º da CF, tem o direito a propor ação popular que é um instituto legal da democracia, que garante ao cidadão a participação efetiva na vida política do Estado, exercendo um papel de fiscal de para eventuais ilegalidades.

I.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Lei da ação popular em seu art. 6º estabelece as possibilidades de quem pode figurar no polo passivo desse tipo de ação, que engloba aqueles que causam ato lesivo ao patrimônio público e ao meio ambiente, assim figuraram na presente ação os qualificados.

I.3 – DO CABIMENTO DESTE PROCEDIMENTO

A ação popular é um ato do estado democrático que garante a participação popular na fiscalização de atos ilícitos que prejudicam a coletividade, como por exemplo um dano ao patrimônio público ou ambiental, portanto constituídos todos os requisitos de legitimidade e legalidade, propõe-se esta ação.



II – DOS FATOS

A empresa Petrobras S.A., apresentou um pedido de licença para explorar petróleo na costa do Estado do Amapá na bacia Foz do Amazonas, na Margem Equatorial brasileira, no dia 17 de maio de 2023 o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais), na sexta feira dia 25 de agosto de 2023 a Petrobras S.A enviou novamente pedido de licença ambiental para exploração de um poço de petróleo na Foz do Amazonas no litoral do Estado do Amapá.

Especificadamente o pedido se refere ao de Licença Ambiental do Bloco FZA-M-59. O bloco 59 fica a cerca de 160 km do Oiapoque (AP) e a 500 km da foz do rio Amazonas propriamente dito, de acordo com IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais), o pedido de licenciamento enviado pela Petrobras S.A foi negado pois teve diversas inconsistências.

Vale mencionar que documentos do processo de licenciamento pedido pela Petrobras para explorar combustíveis fósseis no bloco FZA-M-59, na bacia da foz do Amazonas, apontam a possibilidade de que um eventual vazamento de petróleo atinja a costa de oito países, além de dois territórios da França. O óleo pode chegar a Barbados, Granada, Guiana, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago e Venezuela, além de Guiana Francesa e Martinica, ambos territórios franceses. O documento destaca ainda que, para além dos impactos específicos do projeto de produção e escoamento, que poderia vir a ser a continuidade da perfuração requerida, a instalação da indústria de petróleo e gás promove a formação de uma extensa cadeia de empreendimentos inter-relacionados, que propiciam transformações significativas em diferentes meios e escalas na região. Aumento de tráfego aéreo, de resíduos e impacto sobre a atividade pesqueira são outros pontos destacados para a negativa do empreendimento.

Vale resaltar que de acordo com especialista abrir espaço para exploração na foz do Amazonas, pode desencadear explorações nos mais de 40 blocos que está



espalhado na costa que compreende da região Norte e Nordeste, indo contra as ambições global de diminuição do uso de combustíveis fósseis.

Além do mais em uma perspectiva ainda mais ampla, caberia ainda avaliar a pertinência da expansão de um novo polo produtor de hidrocarbonetos, quando o País vem assumindo compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa e de promoção de uma transição energética em face à crise climática global.

III – DO ACOMPANHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é cabível que acompanhem a ação, que por sua vez deve atuar como fiscal da lei, determinado pelo art. 47 da lei 4.717/65.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A ação popular está prevista no art. 5º da CF em seu inciso LXXIII, que dispõe: *“qualquer cidadão é legítimo para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou a entidade de que o Estado participe, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”*.

Nesse diapasão, a ação da Petrobras S.A. para a exploração de petróleo na região em questão constitui um ato lesivo ao meio ambiente, tendo em vista que vai utilizar-se de uma área de proteção permanente, estabelecida por lei com o intuito de preservar espécies importantes da fauna e da flora brasileira.



Ainda é importante destacar que a administração pública deve se pautar nos princípios constitucionais, como o da moralidade, pautado pelo bem da coletividade, por tanto a concessão de autorização, pela prefeitura, representa pelo prefeito, para tal obra que fere uma norma de proteção ambiental é amoral e atentar contra o interesse coletivo.

IV.1- DO CARÁTER PREVENTIVO

A ação popular constitui um remédio constitucional colocado à disposição de qualquer cidadão para defesa dos interesses da coletividade e se destina à anulação de ato lesivo, concreto **ou potencialmente**, ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, consoante previsão nos artigos 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 4.717/65.

Ou seja embora ainda não há uma licença concedida para perfuração e exploração de petróleo na foz do Amazonas, toda via já foram concedidas licenças para perfurações na chamada margem equatorial, litoral do brasileiro que vai do Amapá ao Rio Grande do Norte, isso significa que existe sim grandes possibilidades de num futuro próximo por interferência puramente política que seja concedida a licença nas proximidades da foz do Amazonas.

Vale ressaltar que a AGU (Advocacia Geral da União) emitiu parecer favorável a exploração de petróleo na foz do Amazonas, se candidando-se como um conciliador entre a Petrobras e o IBAMA, isso mostra que existe uma potencial chance de ter um futura licença concedida para Petrobras explorar Petróleo na foz do Amazonas, colocando assim em risco o ecossistema da região e até mesmo em águas internacionais.



IV.2- DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIRA GERAÇÃO

Embora a questão da licença esteja ligada a região da Foz do Amazonas, e suas características que impossibilita a exploração de petróleo sem colocar em risco o ecossistema local. Não devemos deixar de lado o quadro geral, o planeta está enfrentando um desequilíbrio climático extremo, perceptível a qualquer um, causando mortes e sofrimento a população no nosso país e no mundo.

E existe um esforço de colocar em prática a ambição da humanidade de tirar de sua matrix energética o Petróleo e o Carvão, que são os principais causadores da autêntica emissão de GEEs (Gases de Efeito Estufa) jogados na atmosfera, ainda mas na década decisiva onde as atitudes tomadas por nós pode definir o futuro da nossa espécie nesse planeta.

Temos que levar em consideração um série de fatores, desde o achado de uma das maiores reservas de petróleo do mundo situados na bacia da região sul e sudeste, conhecida popularmente de Pré-Sal, de acordo com especialistas, o Brasil ainda é autosuficiente em petróleo, e seu auge será atingido em 2030, em uma década onde a transição energética e a pauta primordial, com o Brasil tendo potencial para ser pioneiro em fontes alternativas energéticas, não faz sentido econômico e benéfico para sociedade aumentar a produção de petróleo. Um país que tem a ambição de ser um expoente “verde” colocar na mesma frase palavras como Amazônia e Petróleo, me parece um discurso vazio e falso.

No capítulo VI da nossa constituição consagra no artigo 225 o direito de todos de terem um ambiente ecologicamente equilibrado, vejamos o texto do artigo:



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nossa constituição protege os direitos fundamentaíss de 3º geração, negar a licença de exploração na foz do Amazonas e validar a escrita desse artigo, as dicussões técnicas são necessárias, porém temos aqui a oportunidade de uma discussão que transcende debates técnicos locais, o direito a TODOS de terem um ambiente ecologicamente equilibrado, deve se ter um olhar do quadro geral, e assim teremos verdadeiramente uma justiça ambiental.

V – DOS PEDIDOS

Perante o exposto, requer-se:

- I. A citação do réu para o exercício do contraditório, sob pena de revelia;
- II. A invalidação de qualquer licença que libere a exploração de petróleo na Foz do Amazonas ;
- III. A condenação dos réus ao pagamento dos honorários de sucumbência e eventuais custas que venham a se ter no processo;

Requer, ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, o depoimento pessoal do Requerido, a oitiva de testemunhas, bem assim, a produção de prova documental.



Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (uns mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Alexânia GO, 27 de setembro de 2023.

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

OAB GO 58 205

